



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Setembro de 2009



Série

Número 169

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Despacho conjunto**

Regulamenta o acesso e a utilização da linha de crédito bonificado destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas pelos agentes económicos inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP (IVBAM) que produzam Vinho da Madeira e ou que produzam Vinho com Denominação de Origem Protegida (DOP) Madeirense ou Vinho com Indicação Geográfica Protegida (IGP) Terras Madeirenses, durante a vindima do ano 2009, aprovada pela Resolução n.º 1073/2009, de 20 de Agosto.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Aviso**

Realização das provas escritas de conhecimentos gerais e específicos no âmbito do concurso externo de ingresso para admissão de 15 assistentes administrativos para o Centro de Segurança Social da Madeira, aberto por aviso publicado no Joram, n.º 209, II Série, de 31 de Outubro de 2008.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E  
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho conjunto**

Considerando que a Resolução n.º 1073/2009, do Conselho do Governo de 20 de Agosto, criou uma linha de crédito bonificado destinada a financiar a produção de vinho a partir de uvas adquiridas pelos agentes económicos inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP (IVBAM) que produzam Vinho da Madeira e ou que produzam Vinho com Denominação de Origem Protegida (DOP) Madeirense ou Vinho com Indicação Geográfica Protegida (IGP) Terras Madeirenses durante a vindima do ano 2009;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução da referida Resolução n.º 1073/2009;

Considerando que, nos termos do disposto no número 20.º do ponto 1 da mesma Resolução, essa regulamentação deverá ser efectuada através de Despacho Conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Determina-se o seguinte:

- 1.º - A linha de crédito bonificado criada pela Resolução n.º 1073/2009, do Conselho do Governo de 20 de Agosto, poderá atingir o montante máximo global de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros).
- 2.º - O crédito a que se refere o ponto anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º - Poderão aceder à linha de crédito bonificado:
  - a) os agentes económicos inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., (IVBAM), que produzam Vinho da Madeira (no estado 2) a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2009, das castas legalmente autorizadas, na parte em que essas aquisições excederem as respectivas obrigações legais de compra calculadas com base na respectiva comercialização global, incluindo o mercado regional, à data de 31 de Julho de 2009;
  - b) os agentes económicos inscritos no IVBAM que produzam Vinho com DOP Madeirense e ou Vinho com IGP Terras Madeirenses a partir de uvas adquiridas na vindima do ano 2009, das castas legalmente autorizadas.
- 4.º - Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior, o volume total de Vinho da Madeira (no estado 2) passível de ser abrangido pela linha de crédito bonificado é calculado a partir dos manifestos de produção multiplicado por um factor de conversão de 0,979.
- 5.º - Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 3.º, o volume total de Vinho com DOP Madeirense ou Vinho com IGP Terras Madeirenses passível de ser abrangido pela linha de crédito bonificado é calculado a partir dos manifestos de produção multiplicado por um factor de conversão de 0,75.

- 6.º - O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada interessado apresentar, até 31 de Outubro de 2009, junto do IVBAM, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
  - a) Nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, capital social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
  - b) Relação de compras de uvas efectuadas;
  - c) Montante do financiamento pretendido; e
  - d) Relação detalhada, acompanhada dos respectivos documentos comprovativos, das despesas efectuadas com os vários custos de produção necessários à produção de um litro de vinho da Madeira (no estado 2) e ou de um litro de vinho com DOP Madeirense ou Vinho com IGP Terras Madeirenses.
- 7.º - Após a análise dos pedidos de financiamento, o IVBAM comunicará os montantes dos financiamentos aprovados aos interessados, às instituições de crédito e à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 8.º - As instituições de crédito deverão enviar à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e ao IVBAM, para efeitos de aprovação, as minutas dos contratos de empréstimo.
- 9.º - A utilização do capital a disponibilizar pelas instituições de crédito aos beneficiários será precedida de autorização prévia do IVBAM.
- 10.º - As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e ao IVBAM uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito bonificado, bem como os comprovativos de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 11.º - Na eventualidade dos pedidos de financiamento ultrapassarem o montante máximo global da linha de crédito bonificado, proceder-se-á a um rateio entre todos os interessados, o qual será proporcional aos montantes de uvas adquiridos para além das obrigações legais de compra, no caso dos agentes económicos ligados à produção de Vinho da Madeira, e da compra total de uvas no caso dos produtores de Vinho com DOP Madeirense ou de Vinho com IGP Terras Madeirenses.
- 12.º - A linha de crédito bonificado terá um período de vigência máximo até 31 de Dezembro de 2014.
- 13.º - O período de utilização do capital não pode exceder três meses, contados da data da assinatura do contrato, com o limite de duas utilizações, devendo todas as uvas abrangidas por esta linha de

- crédito serem pagas aos viticultores até ao termo desse prazo.
- 14.º - A amortização do capital será efectuada de uma só vez após um período de carência de cinco anos, contado da data da primeira utilização do capital.
- 15.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual e serão calculados e pagos trimestral e postecipadamente. Os empréstimos contraídos beneficiam das seguintes bonificações de juros:
- 1.º ano: 100% da taxa de referência;
  - 2.º ano: 90% da taxa de referência;
  - 3.º ano: 60% da taxa de referência;
  - 4.º ano: 50% da taxa de referência;
  - 5.º ano: 50% da taxa de referência.
- 16.º - As bonificações previstas no ponto anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta, as quais serão pagas pela Região, através do IVBAM, directamente às instituições de crédito.
- 17.º - A bonificação de juros é processada enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.
- 18.º - O não pagamento das uvas que forem adquiridas com recurso à presente linha de crédito bonificado até ao termo do prazo referido no ponto 13.º será causa suficiente para a cessação de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada.
- 19.º - A prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito implica igualmente a cessação do pagamento dos encargos assumidos pela Região com a presente linha de crédito, com a consequência prevista na parte final do ponto anterior.
- 20.º - Para além das competências previstas no número 17.º do ponto 1 da Resolução n.º 1073/2009, do Conselho do Governo de 20 de Agosto, a

fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do IVBAM e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que, para o efeito, poderão solicitar às instituições de crédito e aos beneficiários da linha de crédito todos os esclarecimentos necessários.

- 21.º - O IVBAM promoverá a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira dos beneficiários da presente linha de crédito bonificado, bem como dos respectivos montantes de bonificação atribuídos.

Assinado em 2 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

#### **SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

#### **Aviso**

Informam-se os interessados que no âmbito do concurso externo de ingresso para admissão de 15 Assistentes Administrativos para o Centro de Segurança Social da Madeira, aberto por aviso publicado no Joram, n.º 209, II Série de 31 de Outubro de 2008, que as provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, irão se realizar no dia 26.09.2009, das 10h:00 às 12h:00 e das 14h:30 às 16h:30 horas, na Escola Secundária Francisco Franco, sito à R. João de Deus, 9, Funchal. Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do bilhete de identidade e máquina calculadora. Informamos ainda que a relação de candidatos admitidos se encontra afixada no piso - 1 do Centro de Segurança Social da Madeira, sito à Rua Elias Garcia n.º 14, 9054-513 Funchal.

Funchal, 31 de Agosto de 2009.

A PRESIDENTE DO JÚRI, Sara Luísa Gaspar Vasconcelos Rocha Lopes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)